



Luanda Office | Edifício Mix Center, Talatona | Luanda - AngolaTel: (+244)949 781885 Tel: (+244) 916432910
São Paulo Office | Edifício Lyon | Rua Bela Cintra, n.º 756, 10º andar| Consolação | São Paulo - Brasil Tel: (+55) 11 954416135
Beloura Office | Beloura Office Park - Edifício 2 - Escritório 2 | Quinta da Beloura | 2710-694 Sintra | Portugal Tel: (+351) 219 246 755

ANGOLA

NOTA INFORMATIVA SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DOS PRAZOS DOS CRÉDITOS

LUANDA.2020.04.07



Luanda Office | Edifício Mix Center, Talatona | Luanda - AngolaTel: (+244)949 781885 Tel: (+244) 916432910
São Paulo Office | Edifício Lyon | Rua Bela Cintra, n.º 756, 10º andar | Consolação | São Paulo - Brasil Tel: (+55) 11 954416135
Beloura Office | Beloura Office Park - Edifício 2 - Escritório 2 | Quinta da Beloura | 2710-694 Sintra | Portugal Tel: (+351) 219 246 755

I. Enquadramento

No âmbito da declaração do Estado de Emergência devido ao impacto da pandemia do Covid 19, uma das medidas constante do respectivo diploma legal foi a suspensão de interpelações, constituições em mora e execuções decorrentes do atraso de obrigações que não possam ser realizadas devido àquele facto.

Em consequência, o BNA veio estabelecer regras sobre as facilidades temporárias que os bancos devem conceder aos seus clientes, particulares e empresas, no âmbito do cumprimento de obrigações creditícias, devendo respeitar-se tais condições durante o prazo máximo de 2 meses, contados a partir de 30 de Março de 2020.

II. Objectivos

- a) Suspender, temporariamente, todas as interpelações, constituições em mora e execuções decorrentes do atraso no cumprimento das obrigações creditícias que não possam ser realizadas por decorrência do impacto significativo da pandemia do Covid-19;
- b) Conceder uma moratória de 60 dias no âmbito da amortização do capital e juros inerentes a obrigações creditícias, garantindo que esta não provoque uma alteração ao valor das prestações em curso;
- c) Impossibilitar a classificação automática de incumprimento, reestruturação ou reduzida probabilidade de cumprimento de obrigações creditícias.

III. Procedimentos dos clientes

Tal moratória deve estar disponível mediante a observância os requisitos seguintes:

1. Pedido expresso do cliente, em formato físico ou digital;
2. Operações de crédito em situação regular que se encontrem em período de reembolso, ou tenham iniciado esse período em Março de 2020.

Tal moratória poderá ser aplicada sem a imediata formalização contratual, atendendo a que o BNA estabelece os bancos devem tomar, à posteriori, as devidas providências para a regularização das adendas aos contratos objecto de alterações.



Luanda Office | Edifício Mix Center, Talatona | Luanda - Angola | Tel: (+244)949 781885 Tel: (+244) 916432910
São Paulo Office | Edifício Lyon | Rua Bela Cintra, n.º 756, 10º andar | Consolação | São Paulo - Brasil | Tel: (+55) 11 954416135
Beloura Office | Beloura Office Park - Edifício 2 - Escritório 2 | Quinta da Beloura | 2710-694 Sintra | Portugal | Tel: (+351) 219 246 755

IV. Regras aplicáveis aos bancos

Para atribuição destas facilidades os bancos devem, entre outras condições, observar o seguinte:

- a) As regras de natureza prudencial e contabilística de exposições de crédito;
- b) A monitorar, avaliar e classificar as referidas exposições, por forma a reflectirem adequadamente qualquer deterioração do risco de crédito;
- c) A assegurar-se que efectuem uma adequada avaliação e distinção entre mutuários cujo risco de crédito não seja significativamente afectado pela situação actual no longo prazo e aqueles em que o referido impacto tenha lugar.

Luanda, 7 de Abril de 2020

GAMEIRO ASSOCIADOS